



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Jânio Rodrigues de Oliveira

Daman Rodrigues de Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Jânio Rodrigues de Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Maria Luciana Rodrigues de Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Rua 7 nº 187 - Centro - C.E.P. 74.023-070

Rua 07, nº 187 - Centro
Fone: (62) 3223-3754 Fax: (62) 3223-3755

Protocolo 0010815

GOIÂNIA-GOIAS

Livro 00115-N

Folha 023/025

TRASLADO

sendo 01 quarto, 01 cozinha e banheiro social, com a área edificada de 13,00 metros quadrados; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, matriculado sob o número de ordem 28.459, conforme Certidão de Registro do Imóvel emitida pelo mesmo cartório em 13/03/2009, que fica original arquivada nestas notas. Pelos **Outorgantes Vendedores**, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal convencional, estão justos e contratados para vendê-lo, ao **Outorgado Comprador**, por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem, pelo preço certo e estado de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pagos da seguinte forma: **R\$30.000,00 (trinta mil reais) à vista**, pagos neste ato, em moeda corrente brasileira, que os Outorgantes recebem, contam e acham exata, e de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem, exigirem ou repetirem em tempo algum; e mais, **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, que serão pagos através de uma **Nota Promissória de nº 01/01, vencível em 16/04/2009, que fica "vinculada" à presente escritura**. Pelas partes ora contratantes, foi-me dito, ainda, que a presente transação aplica-se o disposto nos Artigos de números 474 e 475, do Novo Código Civil Brasileiro, constante de **CLÁUSULA RESOLUTIVA, Art. 474** - expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial. **Art. 475** - a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos; no entanto, a apresentação pelo Outorgado Comprador, das Notas Promissórias devidamente quitadas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, servirá consoante artigo 943 do Código Civil, como documento hábil para o cancelamento da presente condição; sendo que desde já transferem ao ora **Outorgado Comprador** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinham e exerciam, para que dele o mesmo **Outorgado Comprador** possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se os **Outorgantes Vendedores**, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responderem pela evicção de direitos, se chamados à autoria. - Pelo **Outorgado Comprador** me foi dito que: o **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTEI**, por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de Novembro de 1992. Certifico que me foram apresentadas, em nome dos **Outorgantes Vendedores**, as seguintes certidões de que trata o Decreto nº 93.240/86: a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, a **Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás** bem como a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, as quais serão anexadas ao primeiro traslado desta. Certifico que o imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição de número 216.080.0287.000-0, exercício de 2009, tendo o valor fiscal de **R\$16.511,40 (dezesseis mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos)**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Jânio Rodrigues de Oliveira
Oficial e Tabelião

Darnan Rodrigues de Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Yanez Rodrigues de Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Maria Lucia Rodrigues Di Oliveira
Sub-Oficial - Escrevente

Rua 7 nº 187 - Centro - C.E.P. 74.023-020 Fone: (062) 3223-3754 Fax: (062) 3223-4388

Livro 00115-N

Folha 023/025

Protocolo 0010815

Escrevente 0010

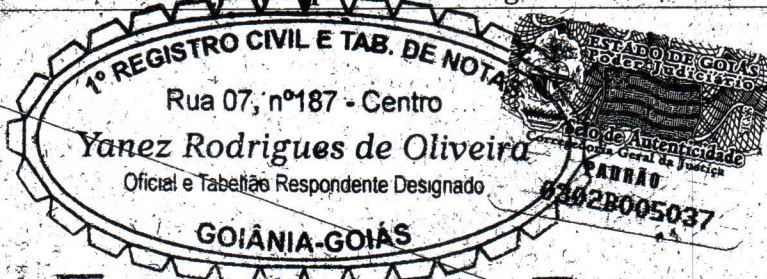
TRASLADO.

mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos), servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes forem superiores àquele, prevalecendo, neste caso, este último para fins do Artigo número, 3ª Nota, da Lei número 14.376, de 27/12/02. Pelos **Outorgantes Vendedores** me foi dito, ainda, sob as penas da lei, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, objeto desta. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitido no prazo legal a **DOI - DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA**, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal número 056 de 31/05/2001. O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia-GO. Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Artigo número 215 e seu Parágrafo 5º, da Lei número 10.406, Código Civil Brasileiro. **Emolumentos: R\$506,00 sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$50,60. Taxa Judiciária: R\$23,03.** Eu, (a.), Keli Ângeli da Costa, Escriutária que a digitei. Eu, (a.), Yanez Rodrigues de Oliveira, Tabelião Respondente Designado, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 13 de março de 2009. (aa.) **ÉSIO ALMEIDA LINO**, Procurador dos Outorgantes Vendedores. **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Outorgado Comprador. Yanez Rodrigues de Oliveira, Tabelião Respondente Designado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Tabelião Respondente Designado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Goiânia-GO, 13 de março de 2009.

Yanez Rodrigues de Oliveira
Tabelião Respondente Designado



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bel. Wandenmark de Pitaluga V. Montenegro
Oficial Substituto

Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3225-1596 / 3225-4363 / 3225-2519